

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA







Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIV - Nº 3099 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2022

SUMÁRIO

PORTARIAS	página 01
AVISOS	página 03
NOTIFICAÇÃO	página 03
EXTRATOS CLCA	página 04
ATA EXTRATO PARCIAL	página 05
JULGAMENTO DE RECURSO	página 06
CONVOCAÇÃO	página 09

Como Lavar corretamente as mãos!

- | | |
|---|---|
|  <p>Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.</p> |  <p>Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.</p> |
|  <p>Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.</p> |  <p>Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.</p> |
|  <p>Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.</p> |  <p>Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.</p> |

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 582/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:


Art. 1º. Nomear, **FRANCISCA JAURIZA LIMA VERAS** portador(a) do CPF nº 063.320.223-10 para o cargo de provimento em comissão de **Assessora Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 04 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 585/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MARIA DO SOCORRO SILVA ROCHA** portador (a) do CPF nº 251.046.593-72 e do RG nº 916.805 - SSP/PI, para o cargo de provimento em comissão de **Inspetora Escolar do Ensino Infantil**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 05 de abril de 2022.

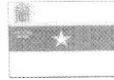
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 586/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores comissionados abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CPF
CLAILSON DE ARAUJO SOUZA	ASSESSOR ESCOLAR	869.632.103-06
LUCAS ENOQUE FERREIRA LOPES	ASSESSOR ESCOLAR	069.164.253-26
ITAMAR REGIS SOUZA	ASSESSOR ESCOLAR	373.941.933-49
VALNICE CHAVES DOS SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESCOLAR	019.484.713-61
JESSICA ALVES DE SOUZA	ASSESSOR ESCOLAR	033.972.743-89
ANA CELIA DOS SANTOS	ASSESSOR ESCOLAR	600.679.883-26

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 05 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 573/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ANDRESSA MAELLY SILVA ROCHA** portador(a) do CPF nº 060.069.523-94 para o cargo de provimento em comissão de **Assessora Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 04 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 587/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **FRANCISCO LUCAS LOPES PORTELA** portador(a) do CPF nº 053.831.803-11 para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Núcleo Operacional Nível I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 05 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SEDUC-PI/ADM Nº 02/2022

Altera a portaria nº 01/2022, que dispõe sobre a autorização do retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino na rede municipal de Parnaíba no ano letivo de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78 da lei orgânica do município, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º da portaria 01/2022, passando a funcionar de forma integralizada todas as unidades de ensino da rede municipal, não havendo mais sistema de rodízio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada toda disposição contrária.

Parnaíba, 05 de abril de 2022.

Maria de Fátima da S. Ferreira
MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Maria de Fátima da S. Ferreira
Maria de Fátima da S. Ferreira
CPF: 078.847.293-34
Doc. Nº 7391202
Secretaria Mun. de Educação

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



PORTARIA Nº 19/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e processos administrativos abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora CAMILLE MOREIRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 728.003.483-72, ocupante do cargo de Gerente de Almoxarifado, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ
01	6607/2022	181/2022	A. J. ROGRIGUES FILHO	35.670.742/0001-09
02	6608/2022	184/2022		
03	6610/2022	185/2022		
04	6905/2022	187/2022		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura dos contratos.

Parnaíba (PI), 05 de abril de 2022.

Denise Rêgo Chaves Mazulo
Secretária Executiva de Fundo Municipal SEDESC

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES COMPLETO DA ESCOLA CIVIL MILITAR ROLAND JACOB CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARA EXERCÍCIO 2022.

	DIA	HORÁRIO
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	07/04/2022	
ABERTURA DAS PROPOSTAS	20/04/2022	09:30
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	20/04/2022	10:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL - No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3323-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br

LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 05 de Abril de 2022.

BRUNA MIRANDA GOMES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba - PI torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade conforme ementa abaixo discriminada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - PMP/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (PMF) DA ESTRADA PARA O CACIMBÃO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

TIPO: MENOR PREÇO, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93.

DATA DE ABERTURA: 25/04/2022, às 09:00h.

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

SUPORTE LEGAL: LEI Nº 8.666/93, C/C LEI Nº 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

FONTE DE RECURSOS: 500/999/000 e 700/999/000.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Contato e-mail: cp@parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 05 de abril de 2022.

Wellington Mariano Ost Lopes
Presidente da Comissão Permanente Licitação - Grupo I
Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna nº 1434, Bairro Pindorama, CNPJ nº 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR as empresas R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI e R. MELO CONSTRUTORA LTDA, sobre o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelas empresas R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, e, divulgação da proposta vencedora lavrada em ata na sessão do dia 05/04/2022, por ocasião da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 16/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA E QUADRA COBERTA, BAIRRO IGARAÇU NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, onde a Comissão de licitação, após o Parecer do Núcleo Técnico de Engenharia do município de nº 08/2022, em resumo, decidiu julgar IMPROCEDENTE o recurso da empresa RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, mantendo sua decisão de DESCLASSIFICAÇÃO, das propostas de preços apresentadas pela empresa, por não ter atendido integralmente as exigências editalícias. E, dar provimento e no mérito julgar PROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES, revendo sua decisão e, DESCLASSIFICAR, a proposta de preços da empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, por não ter atendido integralmente as exigências editalícias. Decidiu a Comissão CLASSIFICAR como VENCEDORA do Certame, a proposta da Empresa R GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES, com o valor total de R\$ 2.150.715,21 (dois milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos). Informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba-PI. Parnaíba - PI, 05 de abril de 2022. Andreia Rosário Rodrigues de Oliveira. Presidente da CPL - grupo II

EXTRATOS CLCA

EXTRATOS CLCA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 463/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19515/2021

OBJETO: Prestação de serviços de centralização dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município dos servidores ativos, inativos, pensionistas e qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral contratual encontra amparo no art. 77, inciso XII, art. 78, incisos I e II e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A. CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato nº 463/2019, a partir do dia 30 de setembro de 2022, nos termos do Processo Administrativo nº 19515/2021, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2022-PMP/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (CORRETIVA/PREVENTIVA) DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BOLSA FAMÍLIA;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2020;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;

CONTRATADO (A): TOP ARCONDICIONADO LTDA;

CNPJ: 07.111.745/0001-77;

VIGÊNCIA: 31/12/2022;

VALOR: R\$ 14.343,74 (quatorze mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2228; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14/3.3.90.39.15; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 660/999.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2022-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BOLSA FAMÍLIA;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2020;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;

CONTRATADO (A): TOP ARCONDICIONADO LTDA;

CNPJ: 07.111.745/0001-77;

VIGÊNCIA: 31/12/2022;

VALOR: R\$ 2.002,00 (dois mil, dois reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2228; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.25; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 660/999.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2022-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2020;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;

CONTRATADO (A): TOP ARCONDICIONADO LTDA;

CNPJ: 07.111.745/0001-77;

VIGÊNCIA: 31/12/2022;

VALOR: R\$ 8.946,00 (oito mil, novecentos e quarenta e seis reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2165; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.25; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 660/999.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448/2022-PMP/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2020;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;

CONTRATADO (A): TOP ARCONDICIONADO LTDA;

CNPJ: 07.111.745/0001-77;

VIGÊNCIA: 31/12/2022;

VALOR: R\$ 11.600,85 (onze mil, seiscentos reais e oitenta e cinco centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2165; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14/3.3.90.39.15; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 660/999.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5102/2022-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2021;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

CONTRATADO (A): MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA;

CNPJ: 15.031.173/0001-44;

VIGÊNCIA: 31/05/2022;

VALOR: R\$ 41.779,20 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2269; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/300.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7173/2022-PMP/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES DA ESCOLA JOSÉ DE RIBAMAR DE LIRA;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO (A): R. MELO CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 01.857.346/0001-73;

VIGÊNCIA: 31/12/2022;

VALOR: R\$ 25.333,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2054; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/999.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7169/2022-PMP/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES DA ESCOLA MUNICIPAL BORGES MACHADO;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO (A): R. MELO CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 01.857.346/0001-73;

VIGÊNCIA: 31/12/2022;

VALOR: R\$ 100.367,13 (cem mil e trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2054; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/999.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7906/2022-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REDES INFANTIS PARA COMPOR O KIT ENXOVAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO PROJETO: MATERNIDADE RESPONSÁVEL EXISTENTE NOS 07 (SETE) CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS EM PARNAÍBA - PI;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2021;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;

CONTRATADO (A): LUCYVALDO A PIAUILINO;

CNPJ: 22.879.212/0001-23;

VIGÊNCIA: 31/12/2022;

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1398; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.03; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 660/999.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7748/2022-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR O KIT ENXOVAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO PROJETO MATERNIDADE RESPONSÁVEL, EXISTENTE NOS 07 (SETE) CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2021;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;

CONTRATADO (A): E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI;

CNPJ: 21.253.681/0001-70;

VIGÊNCIA: 31/12/2022;

VALOR: R\$ 45.856,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1398; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.03; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 660/999.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

EXTRATOS CLCA

ATA EXTRATOS PARCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7905/2022-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BERCÁRIO PARA COMPOR O KIT ENXOVAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO PROJETO: MATERNIDADE RESPONSÁVEL EXISTENTES NOS 7 (SETE) CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
CONTRATADO (A): COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI;
CNPJ: 19.980.359/0001-09
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
VALOR: R\$ 72.224,00 (setenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1398; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.03; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 660/999.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7747/2022-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR O KIT ENXOVAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO PROJETO: MATERNIDADE RESPONSÁVEL EXISTENTE NOS 07 (SETE) CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
CONTRATADO (A): MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA;
CNPJ: 11.225.889/0001-21;
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
VALOR: R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1398; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.03; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 660/999.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA EXTRATO PARCIAL Nº 18/2022 - PMP- PARNAIBA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6171/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AQUISIÇÃO DE NOBREAK 1.200 VA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pregoeira: Hyanara de Fatima Soboia de Souza
Adjudicação: 31/03/2022
Homologação: 31/03/2022

BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Table with 6 columns: ORDEM, OBJETO, UNID., QUANT., LC 123/06, PREÇO UNITÁRIO RS. Contains two rows of items (01 and 02) and their respective vendors.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

O objeto deverá ser fornecido pela eventual contratada na forma estabelecida no Edital da licitação e Termo de Referência, observadas as quantidades e locais determinados na Ordem de Compras e/ou Requisições, sem prejuízo da preservação das vantagens e qualidade do objeto. Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2022/2023. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato. É obrigação do contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa. O pedido de liberação deve ser dirigido a Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida amúncia da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente. A Ata de Registro de Preços, em todo seu teor, fica reconhecida por este extrato de publicação como nele transcrita, inclusive para efeito de renegociação.

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

Table with contract details: LICITANTE (C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA), CNPJ, ENDEREÇO, CIDADE, CONTATO, CPF, RG.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA EXTRATO PARCIAL Nº 017/2022 - PMP- PARNAIBA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6888/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

Pregoeira: Pedro Victor Carvalho das Chagas
Adjudicação: 31/03/2022
Homologação: 31/03/2022

BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Table with 6 columns: Nº, PRODUTO, LC 123/06, UNIDADE, MARCA/MODELO, VALOR MÉDIO UNITÁRIO RS. Contains two rows of vehicle specifications and their respective vendors.

ATA EXTRATOS PARCIAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAVALOS (CV) COM ETANOL E GASOLINA: 77 CV (E) E 72 CV (G), QUANTIDADE MÍNIMA DE PISTÕES POR MOTOR: 03, QUANTIDADE MÍNIMA DE VÁLVULAS POR PISTÃO: 02, TIPO DE ALIMENTAÇÃO: DE COMBUSTÍVEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO, QUANTIDADE MÍNIMA DE PORTAS: 04, CAPACIDADE MÍNIMA DE OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA: 05, TIPO DE ASSISTÊNCIA DO SISTEMA DE DRENAÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TIPO DE SISTEMA DE ARCONDICIONADO: ANALÓGICO OU DIGITAL, DIÂMETRO MÍNIMO DO ARO DAS RODAS EM POLEGADAS: 14, COM PNEU DE RESERVA (ESTEPE) INCLUSO, TIPO DE MATERIAL UTILIZADO NA CONFECÇÃO DAS RODAS: AÇO ESTAMPADO COM CALOTAS INCLUSAS OU DE LIGA LEVE, FREIOS TRASEIROS DO TIPO A TAMBOR E DIANTEIROS DO TIPO DISCO SÓLIDO, COM SISTEMA DE FRENAGEM DO TIPO ABS, QUANTIDADE MÍNIMA DE PORTAS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO DOS VIDROS: 02, COM CINTO DE SEGURANÇA, COM 03 PONTOS DE ANCRAGEM PARA OS 05 OCUPANTES, COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA OS 05 OCUPANTES, COM SISTEMA ISOFIX, COM NO MÍNIMO 02 BOLSAS DE AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS, COM TELECOMANDO DO ALARME INTEGRADO À CHAVE, COM JOGO DE TAPETE INCLUSO, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS EM LITROS: 285, DISTÂNCIA ENTRE-EXIOS MÍNIMA EM MILÍMETROS (MM): 2467, COM GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, COM EMPLACAMENTO NO NOME DA CONTRATANTE COM AS PLACAS INSTALADAS NO VEÍCULO.					
VENCEDOR	GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI CNPJ: 32.247.281/0001-78				

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

- O objeto deverá ser fornecido pela eventual contratada na forma estabelecida no Edital da licitação e Termo de Referência, observadas as quantidades e locais determinados na Ordem de Compras e/ou Requisições, sem prejuízo da preservação das vantagens e qualidade do objeto.
- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2022/2023. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato.
- É obrigação de o contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
- O pedido de liberação deve ser dirigido a Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida anuência da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente.
- A Ata de Registro de Preços, em todo seu teor, fica recepcionada por este extrato de publicação como nele transcrita, inclusive para efeito de renegociação.

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	JELTA VEÍCULOS MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ	05.385.026/0001-19	INSC. ESTADUAL	19.400.549-6		
ENDEREÇO	AV. GETÚLIO VARGAS, 1416 B – TRIUNFO		CEP		
CIDADE	TERESINA-PI	E-MAIL	wefison@jeltaveiculos.com.br		
CONTATO	GILLIAN COSTA TAJRA MELO				
CPF	201.731.643-15				
RG	32.7647 SSP-PI	FONE	(086) 3315-3600		

ATA EXTRATOS PARCIAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITANTE	GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI			
CNPJ	32.247.281/0001-78	INSC. ESTADUAL	19.633.386-5	
ENDEREÇO	AV. PEDRO ALMEIDA, 413- SÃO CRISTOVÃO		CEP	64.052-280
CIDADE	TERESINA-PI	E-MAIL	licitacao@globalmais.net	
CONTATO	GUILHERME ADOLFO PEREIRA			
CPF	945.749.793-72			
RG	2.043.137 SSP-PI	FONE	(086) 3305-8798	

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021232/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

RECORRENTE: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
RECORRIDA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

EMENTA: "JULGAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS INTERPOSTAS PELA EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA E DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, DECLARADA ARREMATANTE/VENCEDORA DO CERTAME. RECURSO IMPROVIDO."

1 – RESUMO DOS FATOS

Por ocasião de sessão pública realizada para divulgação do resultado da habilitação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 064/2021, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, a empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão de julgamento proferida pela Pregoeira do Município de Parnaíba - PI.

Interposto o referido recurso, foi a outra participante do certame (CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA) devidamente notificada, abrindo-se prazo para apresentação das suas contrarrazões recursais, tendo sido as mesmas apresentadas, também de forma tempestiva.

2. RELATÓRIO

2.1. Em suas razões recursais, a Recorrente afirmou o seguinte:

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

A decisão que DECLAROU VENCEDORA e tornou ARREMATANTE do certame a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA deveria ser modificada, para que ao final seja a mesma considerada DESCLASSIFICADA, por não estar devidamente habilitada por razões de cunho econômico-financeiro e de falta de capacidade técnica.

Para o presente julgamento, para que seja o mais cognoscível possível, buscando um melhor entendimento para os atores da licitação e por questão de adentrar diretamente no mérito do que alegado nas razões e contrarrazões recursais apresentadas, as afirmações referidas nas peças processuais administrativas serão colocadas de per si dentro de cada tópico levantado pelas empresas licitantes, conforme dispostas a seguir:

"a) Do descumprimento dos requisitos de habilitação – comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa".

A RECORRENTE alega em suas razões recursais que a Arrematante/Recorrida não cumpriu com o item 15.1.3, "c" do Edital, pois teria apresentado Índice de Endividamento Total menor que 1, e que, em razão disso, deveria comprovar Capital Social de 10% do valor total estimado para a contratação. Afirma que Arrematante/Recorrida é uma empresa filial, e que teria sido apresentado o Contrato Social da matriz e os respectivos aditivos onde incluem a filial, sem ter sido a qualificação econômico-financeira da filial.

A RECORRIDA alegou em suas contrarrazões recursais que cumpriu com o que solicitado pelo Edital, posto ter apresentado a boa situação financeira da empresa e que, conforme o Edital, no item 15.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, nos subitens C1 e C2 são exigidos a boa e regular situação financeira da empresa, a saber: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) e ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), respectivamente, iguais ou maiores que 1. Alega ainda que seu índice de Liquidez Corrente (LC) apresentado foi 38,67 e o seu índice de Liquidez Geral apresentado foi de 1,60, ambos, maiores que 1. QUE o balanço patrimonial apresentado em nome da matriz por empresa filial atende ao Princípio da Unicidade da Pessoa Jurídica, segundo o qual documentos da empresa matriz e filial se aproveitam para fins de comprovação de habilitação.

JULGA-SE:

Quanto à alegação da Recorrente acerca de suposto descumprimento por parte da Recorrida ao item 15.1.3, "c" do Edital, em razão de não haver cumprido com a exigência de comprovação da sua boa e regular situação financeira, alegando ainda que o índice de Endividamento Total apresentado foi menor que 1, relatamos que em nenhum momento o edital exige nos índices de qualificação econômico-financeira que seja comprovado o índice de

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

Endividamento Total, mas, apenas, os índices elencados nas alíneas C2 e C3 do Item 15.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sendo (LC) e (LG). Nesse quesito, restou suprida a exigência do Edital, tendo em vista que os índices de liquidez teriam que ser **maiores ou iguais a 1**, e os que foram apresentados pela Recorrida estavam positivos (índice de Liquidez Corrente (LC) apresentado foi 38,67 e índice de Liquidez Geral (LG) de 1,60) ambos acima de 1, conforme analisado e constatado por esta Pregoeira.

No que tange ao Índice de Endividamento Total da empresa ser menor que 1 apenas comprova que sua situação econômico-financeira está salutar, pois, do contrário, se estivesse maior que 1, maior o grau de alavancagem e **risco financeiro (risco de inadimplência)**. Além do que esta exigência de Índice de Endividamento total não foi exigida pelo edital, razão pela qual não cabe apreciação nesse sentido, somente aos índices (LC) e (LG), que foram cumpridos pela Recorrida.

Por fim, conforme entendimento esposado pelo Princípio da Unicidade da Pessoa Jurídica, apesar de ter sido apresentado o balanço patrimonial da empresa matriz, este se aproveita também para as filiais, pois comporta demonstração de saúde financeira do empreendimento como um todo, tendo em vista pertencer à mesma pessoa jurídica, não podendo haver distinção de sua personalidade, por força de tal princípio. IMPROVIDAS AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

"b) Descumprimento aos requisitos de comprovação quanto à Qualificação Técnica para executar o objeto do Edital
b.1) Da Exigência de apresentação de Atestado de capacidade técnica em nome do Licitante que arrematou o lote"

A RECORRENTE alega em suas razões recursais que a Recorrida descumpriu a exigência do item 15.1.5, 'a' do Edital, posto não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante e do responsável técnico e que o que foi apresentado não está no seu nome, em CNPJ diferente (13.855.882/0001-19) de SANTOS & NERY CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME. Alega ainda que o atestado apresentado não se refere aos serviços de tratamento, apenas para Coleta e Transporte para destinação final no aterro de Parnaíba. Alega ainda que o referido atestado foi apresentado em nome de responsável técnico distinto dos que a Recorrida indicou para os serviços objeto do presente certame, e que não houve a comprovação de quantidade de e de prazos mínimos. Alega também que não foi apresentado o teste de eficiência e o relatório da autoclave, faltando ainda o certificado do operador da caldeira e o certificado de calibração do dispositivo de segurança. QUE não foi juntada a documentação a comprovação do registro e quitação do CREA (Pessoa Física) em nome do responsável técnico FÁBIO GONÇALVES BORGES, apenas do Sr. Adriano de Moraes Santos. QUE não teria sido apresentada a licença de destinação final

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

com a empresa CONSTRUTORA MARQUISE LTDA e que foi juntado contrato entre a empresa CONSTRUTORA MARQUISE LTDA e ECOFOR AMBIENTAL S/A que não seria permitida. QUE a Recorrida apresentou a inscrição no Cadastro Técnico Federal no IBAMA no nome de apenas um dos responsáveis técnicos. QUE foi apresentado contrato de terceirização com a empresa SN AMBIENTAL para os serviços de Coleta e Transporte, não sendo permitido pelo Edital a subcontratação para tais serviços.

A RECORRIDA alega em suas razões recursais que apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em seu nome, tendo em vista que a alegação da Recorrida de que teria sido apresentado em nome de outra empresa seria descabida, por se tratar da mesma empresa, apenas com razão social diferente. Alega que a empresa iniciou suas atividades com o nome CONSTRUTORA SAMPAIO & MORAES LTDA, em seguida, no Aditivo ao Contrato Social de nº 03 houve a mudança para SANTOS & NERY CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME e que por fim chegou à nomenclatura atual de CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA mediante o Aditivo ao Contrato Social de nº 04, todos acostados aos autos. QUE para efeito de comprovação de capacidade técnica, por força do Princípio da Unicidade Jurídica, as capacidades técnicas de matriz e filial se aproveitam de uma para outra. QUE cumpriu com a exigência do Edital no que concerne ao item 15.1.5 'a', pois a capacidade técnica exigida é de 50% (cinquenta por cento) dos serviços de maior relevância, e que conforme o Edital, em seu Termo de Referência, item 7.5, tais serviços de maior relevância são os de Coleta e Transporte. QUE no referido atestado contém a quantidade e os prazos em que os serviços foram executados. QUE o edital exige que a comprovação de capacidade técnica é da empresa e do responsável técnico. QUE embora no atestado apresentado conste o nome do Engenheiro Jandson Vieira Costa, referido atestado é da empresa e que foi também apresentado atestado de capacidade técnica em nome do Responsável Técnico indicado na CAT nº 3250 (ADRIANO DE MORAES SANTOS), suprindo assim a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa e do responsável técnico. Quanto ao equipamento AUTOCLAVE, com relação ao teste de eficiência, alega que o equipamento é novo, e que foi realizado teste de ensaio conforme relatório emitido pela fabricante do equipamento (FHAIZER INDUSTRIAL LTDA), cujo teste de eficiência chegou a 100% (cem por cento), conforme documento acostado no 15.1.5. E4 de sua habilitação. Conforme ainda DECLARAÇÃO da fabricante acostada no 15.1.5 – Declaração de Esterilização. QUE com relação ao certificado do operador da caldeira e o certificado de calibração do dispositivo de segurança não havia textualmente no Edital a sua exigência. Alega que os possui, e solicitou da Pregoeira diligência para a sua juntada em nome do Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019 e do Acórdão TCU nº 1.211/2021. QUE foi juntada a Certidão de Registro e Quitação do CREA (Pessoa Física) em nome do Responsável Técnico FÁBIO GONÇALVES BORGES, contida no item 15.1.5-K3 da documentação digitalizada. QUE com relação à ausência de licença para destinação final com empresa subcontratada, a Recorrida afirma que o edital permite a subcontratação para tratamento e disposição final com empresa capacitada para a realização dos serviços. QUE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

apresentou a inscrição no Cadastro Técnico Federal no IBAMA no nome de apenas um dos responsáveis técnicos, tendo em vista que o edital não exige que todos os responsáveis técnicos apresentem o referido cadastro. QUE com relação à alegação de que apresentou contrato de terceirização para os serviços de coleta e transporte, não sendo permitido no edital subcontratação de referidos serviços, a Recorrida alega que possui licenças de operação para Coleta e Transporte em seu próprio nome, emitidas pela SEMAR-PI e pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, ambas acostadas na documentação, nos itens 15.1.5.0 e 15.1.5.01.

JULGA-SE:

Pelo que constante nas contrarrazões apresentadas, vê-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida, muito embora apresentado com razão social diferente, trata-se de documento pertencente à Recorrida que atualmente tem a razão social de CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, conforme aditivo nº 04, e que, em razão do Princípio da Unicidade da Pessoa Jurídica, mesmo tendo sido apresentado como o CNPJ da matriz também se aplica à sua filial. O inverso também seria permitido, posto que suas capacidades técnicas se aproveitam entre si. Este inclusive o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo colacionado:

"III.1.2 - DA POSSIBILIDADE DA SOMA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE MATRIZ E FILIAL 26. Outra linha tecida pela RECORRENTE foi a da impossibilidade da apresentação de atestados de capacidade técnica da matriz, a fim de comprovar a qualificação técnica da filial. 27. **Com o objetivo de ser breve, já que aqui se aplica a mesma linha de pensar do item acima, essencial é ratificar: As empresas fazem parte da mesma pessoa jurídica** 28. Sob essa ótica, a jurisprudência é uníssona quanto à possibilidade da soma de atestados de capacidade técnica entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, senão vejamos: 9.2.4.5. **Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da representante, "a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa"** (peça7, p. 3, item 27). [Acórdão n. 1277/2015-TCU]

Veremos agora, na mesma vertente, alguns julgados de outros tribunais, que corroboram com o mesmo procedimento do TCU:

"TJ-SC – Reexame Necessário REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão) (TJ-SC)
Data de publicação: 09/06/2014

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

Ementa: Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação da CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica. Sentença confirmada em reexame."

"TJ-SP – 21709554020178260000 SP 2170955-40.2017.8.26.0000 (TJ-SP)
Data de publicação: 07/11/2017

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pregão Presencial n. 113/17 – Município de Taubaté – Liminar indeferida – Admissibilidade – Agravante que deixou de cumprir o item 5.1, do edital – Atestados de capacidade técnica em nome da matriz, sendo que o objeto do certame seria executado pela filial de São José dos Campos – Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora – Decisão agravada mantida – Recurso improvido."

Como podemos comprovar, o Atestado de Capacidade Técnica tem validade em licitações na qual participa filial com atestado da matriz e vice-versa, conforme entendimento jurisprudencial pacífico. DESPROVIDAS AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

O atestado de capacidade técnica apresentado possui validade, pois comprova a realização dos serviços de maior relevância, que no presente certame são os que dispostos no item 7.5 do Termo de Referência:

"7.5 Na prestação dos serviços objeto da presente licitação, quando da elaboração da planilha orçamentária que orientou os preços acima obtidos, a Comissão de Licitação diligenciou para obter pesquisa de mercado. Um fator importante e determinante nas precificações das propostas apresentadas, foi o fato de que o serviço de coleta e transporte ressaltou com a parcela de maior relevância, tendo em vista que na região aonde serão prestados os serviços há uma escassez de empresas qualificadas para execução da coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde."

Com relação à alegação da Recorrente de que o atestado apresentado não indica PRAZO MÍNIMO, o Edital não pede prazo anterior de realização dos serviços de coleta e Transporte. Ademais, no referido atestado consta que os serviços foram realizados no período de 05.03.2018 a 02.06.2018, indica também as quantidades (média de 16,47 toneladas mensais). O edital pede que a comprovação dos serviços seja através de atestado da licitante e do seu responsável técnico. Ambas as exigências foram supridas.

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE



Na documentação apresentada foi acostado o teste de eficiência de um equipamento no qual foi realizado teste de ensaio conforme relatório emitido pela fabricante do equipamento (FHAIZER INDUSTRIAL LTDA), cujo teste de eficiência chegou a 100% (cem por cento), conforme documento acostado no 15.1.5. E4 da habilitação da Recorrida, bem como ainda uma DECLARAÇÃO da fabricante acostada no 15.1.5 - Declaração de Esterilização atestando todas as funcionalidades do equipamento.

Com relação à ausência de certificado do operador da caldeira e o certificado de calibração do dispositivo de segurança, a Recorrida solicitou que fosse aberta diligência para suas apresentações, invocando o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019 e o entendimento do Acórdão/TCU nº 1.211/2021 tendo em vista que seriam pré-existentis à abertura das propostas no certame, o que foi concedido por esta Pregoeira e devidamente apresentados, estando em conformidade, sendo pré-existentis e elucidativas da dúvida suscitada pela Recorrente, razão pela qual declaro, nesta oportunidade, que os documentos foram aceitos e aptos a suprir a capacidade técnica da Recorrida.

QUE a licitante Recorrida apresentou a comprovação do Cadastro Técnico Federal do IBAMA e atividades potencialmente poluidoras em nome da empresa e em nome de um de seus responsáveis técnicos indicados, Sr. Adriano de Moraes Santos, cumprindo a exigência do item 15.1.5, 'f'.

QUE não obstante haver apresentado contrato de terceirização com a empresa SN AMBIENTAL para os serviços de coleta e transporte, a Recorrida possui Licenças de Operação vigentes para os serviços de Coleta e Transporte, as quais foram emitidas pela SEMAR-PI e por esta Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, conforme repousam nos autos digitais de habilitação da Recorrida sob os nºs 15.1.5.0 e 15.1.5.01. Supridas as exigências.

"b.2) Ausência Transbordo para tratamento dos resíduos do Grupo B e de aparelho de Câmara Fria na Licença."

A RECORRENTE alega em suas razões recursais que foi descumprido o item 15.1.5, 'n' do edital, por não ter a Recorrida apresentado licença para os serviços de transporte para transbordo dos resíduos do Grupo B, A2, A3 e A5.

A RECORRIDA alega em suas contrarrazões que tendo em vista que é empresa radicada no município sede da prestação dos serviços, não há a necessidade de efetuar transbordo, pois efetuará os serviços de coleta e transporte para tratamento continuamente sem necessidade de aglutinar resíduos nas unidades de saúde da Contratante.

JULGA-SE:

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE



Os serviços objeto desta licitação podem ser executados desde que não sejam colidentes com a logística adotada pelas empresas quando da realização. Para os serviços aqui licitados, a empresa pode prescindir da realização do transbordo, desde que não haja nenhuma prejudicialidade na obtenção de seu resultado.

À empresa vencedora da licitação cabe ponderar entre a realização ou não do transbordo, onde deverá ser analisada a sua efetiva necessidade e o impacto financeiro na eventual contratada, principalmente se a empresa precise percorrer grandes distâncias para coletar os resíduos nos locais indicados pela contratante, o que oneraria a vinda constante da empresa para coletar quantidades pequenas.

Neste caso, em tese, far-se-ia jus o armazenamento temporário para que se atinja volume considerável, o que diminuiria os custos de frequentes viagens para a coleta, em razão de eventuais grandes distâncias. Diz-se em tese porque a logística e os modos operacionais e de execução dos serviços por parte da empresa, e a questão, - de prescindir ou não do transbordo -, é algo que somente a atividade empresarial poderá determinar, desde que não execute os serviços de modo insatisfatório ou com ineficiência.

A razão de ser do transbordo, e por isso foi previsto sua colocação no Edital, é de que na execução dos serviços, eventualmente pode ser que haja grandes distâncias entre o local da coleta dos resíduos e o local onde será realizado o seu tratamento, porém não se trata de obrigatoriedade que invalide ou que impeça a execução dos serviços, que dependerão da logística empregada por cada empresa. Bom que se diga que a previsão de transbordo no Edital atendeu também ao princípio da ampla competitividade, eis que permitiu a participação ampla de licitantes. Desta forma, mantém-se a decisão.

"b.3) Do Tratamento incorreto dos resíduos do grupo A2 - Disposições constantes no Plano de Trabalho Apresentado"

A RECORRENTE alega em suas razões recursais que a classificação da Recorrida fora equivocada, pois segundo aquela, esta apresentou em seu Plano de Trabalho (item 6.2), que os resíduos do Grupo A2 serão tratados por autoclavagem, enquanto deveriam ser tratados, obrigatoriamente, por incineração, pedindo, em razão disso, a desclassificação da Recorrida, por infringência ao item 15.1.5, 'f' do Edital.

A RECORRIDA, em suas razões recursais, alega que seu plano de trabalho está correto. QUE muito embora o edital tenha feito a exigência de incineração dos resíduos do Grupo A2 por sistema de incineração, há possibilidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE



de autoclavagem dos mesmos, por haver a compatibilidade permitida, conforme o art. 16 da Resolução CONAMA nº 358/2005.

JULGA-SE:

Quanto a este tópico, vê-se que, não obstante o Edital exija a incineração para os resíduos do Grupo A2 por incineração, por seu turno, no próprio repertório legal contido no preâmbulo que orientou esta administração quando da fase interna do Edital, há a Resolução CONAMA nº 358/2005, onde na mesma há a inteligência do caput de seu art. 16 quanto à possibilidade de autoclavagem dos resíduos do grupo A2, conforme abaixo transcrito:

"Art. 16. Os resíduos do Grupo A2, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para:

Daí se inferir que o plano de trabalho apresentado guarda estrita correlação com o que permite a Resolução CONAMA nº 358/2005 em seu art. 16, tendo a Recorrida atendido às especificações de capacidade técnica, posto que o tratamento por autoclavagem é permitido, não sendo obrigatório o tratamento dos resíduos do Grupo A2 apenas e somente por incineração. Ademais, muito embora não houvesse a permissão legal para autoclavagem dos resíduos do Grupo A2, a Recorrida apresentou contrato com empresa subcontratada e licenciada para a realização dos serviços de incineração acostada no item 15.1.5-N da documentação digital, não prejudicando a análise de sua documentação, menos ainda a execução dos serviços ora exigidos. Suprida tal exigência.

"b.4) Ausência de Teste de Validação da Autoclave - Exigência do item 15.1.5. 'E'"

Com relação aos argumentos expendidos pela Recorrente quanto à ausência de Teste de Validação da Autoclave, as considerações de julgamento sobre tal tema foram devidamente expostas e julgadas das razões e contrarrazões apresentadas acima quando do item **"b.1) Da Exigência de apresentação de Atestado de capacidade técnica em nome do Licitante que arrematou o lote"**. Na ocasião foram acatadas as alegações da Contratante/Recorrida, desprovidas as pretensões recursais da Recorrente.

3. DO JULGAMENTO:

Em primeiro lugar, reitera-se que todos os Atos da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 64/2021 transcorreram com íntegra lisura e transparência,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE



respeitando integralmente os preceitos contidos nas legislações que regem tais atos, tais como as Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 7.892/13 e Decretos Municipais nº 440/2006 e nº 452/2006, Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei 12.305/2010, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Todos os Atos da sessão estão disponíveis para consulta, por meio do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, e com vistas ao Processo Administrativo nº 0021232/2021, restando portando a comprovação de que a todos os participantes foram oportunizadas as mesmas condições de participação.

Em análise minuciosa acerca das razões e contrarrazões apresentadas, tendo em vista, ainda, que foi respeitado o princípio da ampla publicidade dos atos, cumprindo-se os prazos estabelecidos legalmente e fazendo-se uso de todos os meios possíveis para divulgação da reabertura da sessão pública aos fornecedores, e que com relação às tempestivas e motivadas razões recursais e de defesa, ora manifestadas pelas Recorrente e Recorrida, respectivamente, bem como, munido-se dos princípios presentes no Art. 2º do Decreto nº 10.024/19, em especial ao Princípio do Julgamento Objetivo e com respaldo ainda nos princípios da Isonomia, da legalidade, da impessoalidade e na Supremacia do Interesse Público bem como pelas atribuições oriundas do Art. 17, Inciso VII do mesmo Decreto:

JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da Recorrente **STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, à luz da fundamentação supracitada, **MANTENDO** a acertada decisão da Pregoeira que **HABILITOU** a licitante **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, declarando-a **VENCEDORA** e **ARREMATANTE** da sessão do Pregão Eletrônico nº 64/2021, devendo o objeto licitado ser adjudicado à vencedora.

Por fim, que sejam adotadas todas as providências para **TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DO CERTAME, BEM COMO, ASSINATURA DO CONTRATO**, nos termos do Art. 13, V, VI e VII do Decreto nº 10.024/2019.

Este é o julgamento, S.M.J.

Parnaíba - PI, 05 de abril de 2022.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

JULGAMENTO DE RECURSOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECORRENTE: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO 064/2021, IMPETRADO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA PELOS MOTIVOS A SEGUIR, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021232/2021 COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Submete-se a esta Autoridade Superior à apreciação de julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA e das contrarrazões apresentadas pela empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, por ocasião da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 064/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA –PI.

Ressalto que os recursos (razões e contrarrazões) foram devidamente acolhidos por esta Pregoeira, tendo sido cumpridos seus requisitos de admissibilidade recursal (tempetividade, legitimidade, interesse e motivação). Conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Assim, cumprindo o papel primário de condução do procedimento licitatório conforme lhe faculta o art. 17, I do Decreto 10.024/2019.

Relatados.

É imperioso destacar que a conduta em classificar e habilitar a empresa CENTRAL DE

JULGAMENTO DE RECURSOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA que ofertou o menor preço na disputa de lances referente ao Pregão Eletrônico 64/2021, tornando-a ARREMATANTE, não violou qualquer preceito legal, tendo sido obedecida a ordem de classificação das propostas mais bem colocadas, e que, ainda, durante o julgamento da licitação todos os procedimentos utilizados foram pautados na observância dos princípios da Administração Pública, destacadamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Cumvém ressaltar a notória obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame. A realização e classificação no certame do Pregão Eletrônico nº 64/2021 está em perfeita consonância com o que emana a lei e nas exigências editalícias.

Cumpre-nos registrar que esta municipalidade, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 2º do Decreto 10.024/2019, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibição administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos, associada à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e focando na garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Ante o exposto e o que fora relatado nas peças impetradas pelas referidas empresas, entendo que, os autos devem subir, para que seja analisado o mérito pela autoridade superior e subscriora do Termo de Referência, devidamente instruído, a quem compete a decisão no presente recurso.

É o relatório.

Parnaíba, 04 de abril de 2022.


Priscylla Vaz de Carvalho
Pregoeira
CONVOCAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**CARTA DE CONVOCAÇÃO**


Servidor : CARLOS ALBERTO TELES DE SOUSA

O Secretário de Gestão **EDRIVANDRO GOMES BARROS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 128 da Lei 1.366/92 – Estatuto dos Servidores Municipais de Parnaíba, considerando que por motivos alheios a Administração e que por motivos pessoais e políticos houve uma ruptura entre a atual administração e o Senhor ex Secretário de Gestão Carlos Alberto Teles de Sousa, resolve:

Solicitar o comparecimento do ex Secretário de Gestão Carlos Alberto Teles de Sousa, para dentro do prazo de 05 (cinco) dias regularizar os processos Administrativos abaixo relacionados, devendo para tanto colocar sua assinatura nos mesmos.

Processo Administrativo nº 3022/2022; 3023/2022; 3024/2022; 3025/2022; 3026/2022; 3027/2022; 3028/2022; 3029/2022; 3030/2022; 3031/2022; 2802/2022; 2807/2022; 2805/2022; 2804/20222801/2022; 2808/2022; 2772/2022; 2803/2022; 2806/2022; 2800/2022; 2947/2022; 2799/2022; 33929/2021; 33930/2021; 33931/2021; 33932/2021; 33933/2021; 33934/2021; 35013/2021 35014/2021; 35015/2021; 35016/2021; 35017/2021; 35018/2021; 33888/2021; 33889/2021; 33890/2021; 33891/2021; 33892/2021; 33893/2021; 33894/2021; 33896/2021; 2902/2022 ; 2903/2022; 2904/2022; 2905/2022; 2906/2022; 2907/2022; 2908/2022; 2910/2022; 3543/2022; 3779/2022; 3778/2022; 3780/2022; 3781/2022; 3782/2022; 3783/2022; 3784/2022; 3785/2022, entre outros que ficaram sem a devida assinatura

Parnaíba 04 de abril de 2022.


EDRIVANDRO GOMES BARROS
Secretário de Gestão

Rua Itaipua nº 1.434, Bairro São Francisco da Guarita, CEP: 64215-902, em Parnaíba (PI)





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Janyere Alexandrino de Sousa (Gerente de Diário Oficial do Município)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços Públicos-ASERPA

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Alan Pereira de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Antonio Veras Machado Vieira

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Gestão - Interino

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espírito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

